

PROCESSO Nº: 49046/2026

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA GERAL DO GABINETE DO PREFEITO

VALOR ESTIMADO: R\$ 7.831,00 (sete mil oitocentos e trinta e um reais).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS (TOKENS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA GERAL DO GABINETE DO PREFEITO - SEGGAP

BASE LEGAL: ART. 5º, INCISO IV DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1325, DE 12 DE MAIO DE 2025.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 004/2026

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, tendo como objetivo aprofundar o conhecimento sobre o problema a ser resolvido, sendo o procedimento que dá suporte à avaliação e definição da solução mais adequada às necessidades da administração, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição, as opções do mercado. É o documento que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução.

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021 no Decreto nº 1325, que regulamenta a Lei federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no município de Paraíso do Tocantins e dá outras providências:

Art. 5º O processo de contratação direta, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deve ser instruído com os seguintes documentos, preferencialmente na ordem abaixo:

I – Formalização da demanda, contendo a justificativa fundamentada da contratação e o enquadramento legal correspondente;
II – Comprovação de que a contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, quando aplicável;
III – Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, conforme o caso;
IV – Estudo Técnico Preliminar (ETP), cuja elaboração é facultativa nos casos de contratação direta com base nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75, e no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021; [...]

Justificamos a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pelo fato desta contratação ter o



valor total estimado em R\$ 7.831,00 (sete mil oitocentos e trinta e um reais), inferior aos limites previstos no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Além disso, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar também em razão da natureza do objeto: a aquisição de certificados digitais (tokens). Trata-se de bens de prateleira, amplamente disponíveis no mercado, com características técnicas padronizadas e especificações previamente conhecidas pela unidade demandante, o que reduz a complexidade da análise técnica.

Dessa forma, considerando a repetitividade do objeto, o conhecimento acumulado da Administração sobre suas características, as práticas consolidadas de mercado e o fato de que não se trata de solução customizada ou inovadora, a elaboração de ETP não traria ganhos adicionais ao processo de contratação, razão pela qual se entende sua dispensa como medida eficiente, proporcional e aderente ao princípio da economicidade.

Ressalte-se, por fim, que a demanda está devidamente prevista no planejamento das ações da Secretaria Geral do Gabinete do Prefeito, atendendo aos requisitos de planejamento e racionalização da despesa pública.

Paraíso do Tocantins - TO, 05 de fevereiro de 2026.

CAMILLA RHUANA F. MORAES
Secretária Geral do Gabinete do Prefeito

